

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202100006071003

Nome: @nome\_interessado\_maiusculas@

Assunto: Recurso aprovação de calendário escolar

PARECER SGG/COCP - CEE-18461 Nº 11/2022

### I- HISTÓRICO/ANÁLISE

As **Escolas Particulares juntamente com o Conselho Municipal de Educação de Novo Gama** solicitam deste Conselho, em 29 de outubro de 2021, aprovação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2022, para instituições educacionais abaixo relacionadas:

- 1 - Escola Cantinho da Criança;
- 2 - Escola Gente Inocente;
- 3 - Escola Pequeno Aprendiz;
- 4 - Colégio Êxito;
- 5 - Escola Conto de Fadas;
- 6 - Escola Evangélica Paraíso;
- 7 - Escola Trem das Cores;
- 8 - Colégio Evangélico - CEPLAN;
- 9 - Escola Raio de Sol;
- 10 - Escola Evangélica Arte do Saber;
- 11 - Escola Bom Jesus;
- 12 - Escola Creche Amor Perfeito;
- 13 - Escola Evangélica Jardim do Éden;
- 14 - Colégio Evangélico Recanto do Céu.

Ressalta-se que **Colégio João XXIII** protocola o calendário diferenciado das demais unidades supracitadas.

Da solicitação inicial:

As **unidades escolares privadas (quatorze citadas anteriormente)** apresentam a seguinte proposta de Calendário:

**Férias escolares terão 30 (trinta) dias ininterruptos no mês de janeiro.**

Início das aulas do 1º semestre: dia 02 de fevereiro de 2022 e término em **15 de julho de 2022.**

Início das aulas do 2º semestre: dia 1º de agosto e término dia 20 de dezembro de 2022, perfazendo o total de 203 dias letivos.

Após, análise à luz da legislação vigente a Câmara de Legislação e Normas, por unanimidade resolveu por acatar unanimidade o PARECER COCLN - CEE- 18458 Nº 2787/2021, que teve como Relator o Conselheiro Elcival José de Souza Machado e indeferiu a solicitação supra. Aprovando apenas o calendário apresentado pelo Colégio João XXIII, o qual contemplava as normativas desta casa, bem como a legislação vigente.

Desta forma, em face a negativa, do calendário para o ano de 2022, para as escolas já mencionadas, as Escolas Particulares do Município de Novo Gama juntamente com o Conselho Municipal de Educação interpõe recurso, no dia **10 de janeiro de 2022**, em face do PARECER COCLN - CEE- 18458 Nº 2787/2021 datado de 25 de novembro de 2021. No entanto, o recurso impetrado não apresentou nenhum avanço frente ao já manifestado pela Câmara de Legislação e Normas.

Assim, diante do exposto e considerando os elementos constitutivos desse processo e a necessidade que as instituições atendam as exigências legais da Resolução CEE/CP Nº 8, de 22 de outubro de 2021, os conselheiros, por unanimidade votou aos 27 dias do mês de janeiro de 2021, por meio do PARECER COCLN - CEE- 18458 Nº 60/2022, por:

**Indeferir** o pedido de reconsideração.

**Determinar** a adequação do calendário às normativas do Conselho Estadual de Educação, tendo em vista a Resolução CEE/CP Nº 8, de 22 de outubro de 2021.

**Advertir** que o não cumprimento das determinações deste Conselho referentes ao calendário escolar vigente, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis.

Após o indeferimento e determinação da Câmara supra mencionados, aos 22 de fevereiro de 2022, os solicitantes encaminharam a este Conselho, novo Calendário para o Ano Letivo de 2022, o qual passou a seguir toda a legislação vigente, bem como as orientações feitas por este colegiado nos Pareceres ora elucidados.

## **II- VOTO:**

Mediante o exposto nos autos e expresso no Parecer, vota-se por:

**Deferir** o Calendário apresentado pelo Ofício nº03/2022 e seu anexo, presentes nos autos;

É o voto!

Ludmylla da Silva Morais

Conselheira Relatora

Parecer aprovado por unanimidade.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS,**  
Goiânia, aos 20 dias do mês de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLLA DA SILVA MORAIS, Conselheiro (a)**, em 25/05/2022, às 13:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 26/05/2022, às 08:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000030250481** e o código CRC **270B4715**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006071003

SEI 000030250481